



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 030/23 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo IX, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica – Seção II, Art. 668 a 678 que institui o Plano de Expansão de Radioterapia;

a Portaria de Consolidação nº 01/2022, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em Oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502 que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a Portaria GM/S nº 659/2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (PER/SUS);

a estimativa de incidência de 866 casos de neoplasia/ano na população da Região de Saúde 22, a ser referenciada à Santa Casa de Bagé (SCB);

a previsão da necessidade de atendimento radioterápico à população referenciada à SCB;

a documentação contida no PROA nº 22/2000-0127923-0;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de atualização da habilitação da Santa Casa de Bagé (CNES 2261987) como Unidade de Alta Complexidade com Radioterapia (tipologia habilitações SCNES 17.07).

Art. 2º - A Santa Casa de Bagé será responsável pelo atendimento radioterápico da população da Região de Saúde 22.

Art. 3º- A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação do respectivo gestor municipal e estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS